



PARECER CONTÁBIL Nº. 33/2021

Projeto de Lei nº 020/2021; de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021*".

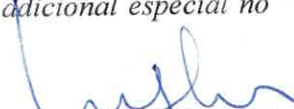
I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 102/2021-DMOP do Executivo Municipal protocolado nesta Casa sob nº. 877/2021 dia 25/05/2021, que encaminha o Projeto de Lei nº. 020/2021 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, *Através do Contrato nº 100/2019, nosso Município celebrou com a Empresa O.S Souza e Souza Ltda obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Souza, localizada no distrito do Monte Real, com valor inicial de R\$ 772.239,58 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).*

Desde então foram realizados 04 (quatro) termos aditivos, o primeiro e segundo referentes à prorrogação de vigência, o terceiro termo aditivo aumentando o valor inicial em mais R\$ 276.031,41 (duzentos e setenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e um centavos), e por fim o quarto termo aditivo correspondeu à prorrogação de vigência até 21/07/2021.

Diante destes esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 310/2021, solicita abertura de crédito adicional especial no


M.A. MARTINS/CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SETOR DE CONTABILIDADE

valor de R\$ 28.214,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) para então finalizar a obra objeto deste processo.

Considerando que esta obra estava prevista para ser finalizada no ano passado, conforme mencionado no ofício supra, destacamos que inexistia previsão nas Leis Orçamentária vigentes para realização do pretendido termo aditivo, o que justifica nosso pedido de abertura de crédito adicional.

Parecer Contábil N°. 010/2021, do Contador da Prefeitura o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que *como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 28.214,53 (Vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) provenientes de Cancelamentos parciais de dotação orçamentária conforme disposto no art. 43 §1º, inciso 3 da Lei Federal 4.320/64;*

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2021.

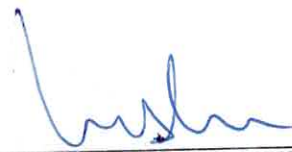
Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere à abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei n°. 020/2021 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

***Artigo 40** – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Artigo 41** – Os créditos adicionais classificam-se em:*


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

SETOR DE CONTABILIDADE

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

III - CONCLUSÃO:

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SETOR DE CONTABILIDADE

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 020/2021 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 08 de junho de 2021.


MARCO ANTONIO MARTINS
Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O